

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DOS
SERVIDORES DOS DEPARTAMENTOS DE TRÂNSITO DOS
ESTADOS E DISTRITO FEDERAL DO BRASIL– FETTRAN

CAPÍTULO I
DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Seção I

Denominação, Constituição, Sede, Foro e Duração

Art. 1º. A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES DOS DEPARTAMENTOS DE TRÂNSITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL DO BRASIL, também designada pela sigla FETTRAN, fundada em 03 de novembro de 2012, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário e/ou religioso, de duração indeterminada, de âmbito nacional, que congrega Sindicatos de Servidores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal do Brasil, sob quaisquer denominações, com foro e sede administrativa em Brasília-DF, na SRTVN, Quadra 702, Conjunto P, Ala A, sala 2083, Ed. Brasília Rádio Center, tendo personalidade jurídica distinta de suas filiadas.

Parágrafo único. Será aceita apenas uma entidade por Unidade Federativa.

Art. 2º. A Fetran tem por finalidade:

I - reunir, integrar e congregar todos os Sindicatos de Servidores dos Departamentos de Trânsito Estaduais e Distrital, a ela filiadas, dando organicidade, unidade e estrutura à sua atuação conjunta;

II - pugnar pela qualificação profissional, valorização e dignificação das funções administrativas e operacionais, participando, através de representantes, de Organismos Públicos e Privados, com influência na elaboração da política Social e Econômica, lutando sempre pela melhoria das condições de trabalho das categorias;

III - pesquisar, estudar, opinar e propor todas as questões referentes às categorias dos Departamentos de Trânsito Estaduais e do DF em relação à legislação, tanto Estadual como Federal, propondo e implementando campanhas, visando à concretização de soluções, ressalvadas as competências das filiadas, inclusive em relação à qualidade do serviço público e da administração pública, especialmente na proposição e defesa de projetos de leis;

IV - promover e estimular entre suas filiadas, e destas com a Fetran, ações que visem ao aperfeiçoamento e a unidade das categorias, estimulando a criação de sindicatos nas unidades da Federação onde não houver como forma de fortalecer e fomentar novas filiações às já existentes;

V - representar, assistir e defender os direitos e interesses das suas filiadas, e seus respectivos filiados tanto judicial como extrajudicialmente, nas reivindicações de interesse coletivo;

VI - zelar pela ética, atenção e respeito às prerrogativas e interesses dos Servidores Estaduais e Distrital de Trânsito e pela sua dignidade;

VII - defender o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência administrativa, argüindo inconstitucionalidades e ilegalidades, sempre que necessários;

VIII - promover o aprimoramento científico, jurídico, técnico e profissional dos filiados, mediante congressos, seminários, palestras, cursos, reuniões e outros eventos afins, diretamente ou através de convênio com entes ou órgãos públicos, entidades privadas e órgãos internacionais;

IX - promover atividades sociais, culturais, desportivas e de lazer, visando à integração das categorias;

X - manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, buscando o aprimoramento de suas atividades, participando de reuniões, congressos e organizações de caráter técnico-profissional e cultural, sem prejuízo de sua autonomia e segundo seus princípios programáticos, definidos neste Estatuto;

XI - atuar em conjunto ou em apoio às entidades representativas de categorias profissionais e que lutam para manter e avançar nas conquistas econômicas e sociais dos trabalhadores em geral, desde que aprovada pela maioria de suas filiadas;

XII - divulgar suas atividades e das filiadas pelos meios de comunicação, mantendo as filiadas perfeitamente informadas sobre as lutas de classe, em todos os níveis e áreas, tanto em relação a conquistas quanto às reivindicações e dificuldades encontradas;

XIII - realizar anualmente, alternando em cada região do país, o Encontro Nacional dos Servidores de Trânsito Estaduais e do Distrito Federal, com a finalidade de promover o conagraamento das classes, debater os seus problemas e propor soluções;

XIV - participar de Congressos e reuniões nacionais, de interesse da classe;

XV - pugnar por uma crescente qualidade de vida dos Servidores Estaduais e Distrital de Trânsito;

XVI - defender os princípios constantes na Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como de outras Convenções e Tratados Internacionais afins.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, FILIAÇÕES, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Seção I – Da Constituição e Filiações

Art. 3º. Irão constituir a Fetrans e poderão se filiar a ela, os Sindicatos dos Servidores dos Departamentos Estaduais de Trânsito e do Distrito Federal do Brasil.

Seção II - Dos Direitos das Filiadas

Art. 4º. São direitos dos Sindicatos filiados à Fetran, observadas as disposições estatutárias:

I - participar das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fetran, com os representantes que credenciar na qualidade de Delegados, desde que suas respectivas entidades estejam em dia com as suas obrigações estatutárias;

II - solicitar a convocação extraordinária da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, desde que com apoio expresso de pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas quites;

III - solicitar a interferência da Fetran para o encaminhamento de casos de alçada da Federação.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Seção III - Dos Deveres das Filiadas

Art. 5º. São deveres das entidades filiadas à Fetran:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto no âmbito de cada filiada, assim como as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - lutar pelos mesmos princípios defendidos pela Fetran;

III - divulgar as atividades da Fetran;

IV - comparecer e participar das atividades convocadas pelos órgãos da Fetran, na forma deste Estatuto, ou justificar o impedimento;

V - manter diretoria legítima e periodicamente constituída por processo democrático;

VI - manter em dia as suas contribuições para a Fetran, nos termos deste Estatuto, providenciando para que o(s) recolhimento(s) se dê(em) até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte;

VII - atualizar as informações cadastrais, informando, preferencialmente por meio eletrônico;

VIII - fazer constar em seus papéis, documentos e informativos publicitários, assim como em seus contatos oficiais, que é filiada a Fetran;

IX - subsidiar o comparecimento dos seus representantes às reuniões e situações de interesse da Fetran.

Seção IV - Das Penalidades

Art. 6º. Serão passíveis de penalidades as filiadas que infringirem as normas estatutárias, regulamentares e deliberações editadas pelos órgãos da Fetran, na seguinte ordem:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 7º. A aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º – incorrerá em pena de advertência, por escrito, aplicada sempre que à infração, não caiba pena mais grave, a filiada que:

- I - deixar de cumprir com as suas obrigações estatutárias para com a Fetran;
- II - praticar atos incompatíveis com as finalidades estatutárias;
- III - usar indevidamente o nome da Fetran ou de seus diretores e conselheiros.

§ 2º – incorrerá em pena de suspensão, por até 90 (noventa) dias, aplicada sempre que à infração praticada não caiba pena mais grave, a filiada que:

- I - reincidir em infração já punida com advertência;
- II - descumprir decisões da Assembleia Geral.

§ 3º – Poderá ser excluída do quadro da Fetran, a filiada que:

- I - deixar de pagar 3 (três) contribuições mensais, sucessivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato da diretoria do Sindicato filiado, podendo ser readmitida, com aprovação da Diretoria Executiva, se quitar o seu débito;
- II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato da diretoria do Sindicato filiado, podendo ser readmitida mediante deliberação;
- III - reincidir em falta punida com pena de suspensão de até 90 (noventa) dias durante o mandato da diretoria do Sindicato filiado;
- IV - desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da Fetran, que estejam sob sua guarda e responsabilidade ou não.

Art. 8º. A Diretoria Executiva é competente para a aplicação das penas previstas nos incisos I e II do Artigo 6º deste Estatuto, inclusive definir sobre o prazo de suspensão.

Parágrafo único. A penalidade de exclusão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral convocadas para esse fim.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Seção I - Dos Bens Patrimoniais

Art. 9º. Constituem patrimônio da Fetran todos os bens móveis e imóveis, direitos, títulos, contribuições, donativos, contribuições e mensalidades pagas pelos associados, subvenções, legados e verbas especiais, constantes dos registros contábeis, que a entidade vier a possuir.

Seção II - Da Receita

Art. 10. A receita da Fetran é constituída:

- I - das contribuições das entidades filiadas;
- II - dos usos dos títulos de sua propriedade, dos rendimentos de capital e dos depósitos bancários;

III - das doações;

IV - das subvenções e auxílios;

V - dos alugueres e o que mais lhe proporcionarem financeiramente seus imóveis e demais bens;

VI - das rendas eventuais;

VII - das contribuições previstas em lei.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de lucros ou dividendos às entidades filiadas ou aos ocupantes de quaisquer cargos dos Órgãos da Fetran.

Art. 11. A contribuição financeira será estabelecida em Assembleia Geral, com valor fixo e igual para todos os sindicatos filiados.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá realizar prestação de contas anualmente na Assembleia Geral e ao final do mandato, na assembleia de posse da nova Diretoria.

Art. 12. Em caso de dissolução da Fetran, o seu patrimônio deverá ser revertido em favor dos sindicatos filiados.

Seção III - Das Despesas

Art. 13. As despesas da Fetran serão realizadas de acordo com o orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O exercício financeiro anual da Fetran será iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro, escriturado de acordo com as normas legais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos da Fetran

Art. 14. São Órgãos deliberativos da Fetran:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O exercício de quaisquer dos cargos ou funções que compõem os Órgãos da Fetran não será remunerado pela mesma.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Fetran, em conformidade ao que dispõe o presente Estatuto e a lei.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral da Fetran serão cumpridas por todas as suas filiadas, de forma irrestrita, em conformidade com o presente Estatuto e com a lei.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá:

I - em caráter ordinário, uma vez a cada 3 (três) anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - em caráter extraordinário, para alteração estatutária;

III - em caráter ordinário para prestação de contas uma vez ao ano, alternando-se a região;

IV - em caráter extraordinário, quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal para tratar de temas referentes a sua competência ou nos termos deste Estatuto e da lei.

§ 1º. A Assembleia Geral a que se refere os incisos I e II deste artigo terá como delegados todos os membros da Diretoria Executiva da Fetran e, no máximo, mais 5 (cinco) delegados por entidade filiada, sendo dois indicados pela Diretoria do sindicato e três eleitos em Assembleia de sua base, observado o disposto nos artigos 40 e 41.

§ 2º. A Assembleia Geral a que se refere os incisos III e IV deste artigo será composta por dois delegados de cada sindicato filiado.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Comissão Eleitoral;

III - apreciar e julgar as contas da Diretoria Executiva, mediante parecer elaborado e apresentado pelo Conselho Fiscal, relativo ao exercício fiscal e contábil encerrados no ano anterior.

IV - apreciar os relatórios bem como os planos de trabalhos anuais apresentados pela Diretoria Executiva;

V - alterar o Estatuto da Fetran.

VI - decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fetran;

VII - deliberar sobre a dissolução da Fetran;

VIII - deliberar sobre a filiação da Fetran a entidades nacionais ou internacionais de objetivos e natureza semelhantes, desde que conste do edital e seja enviado às filiadas, cópia dos estatutos das entidades;

IX - instaurar e julgar processos de destituição de cargos de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

X - discutir e aprovar Regimento Interno que discipline seus procedimentos;

XI - destituir diretores.

Art. 18. O quorum mínimo da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados em primeira chamada e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número.

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e as Assembleias Extraordinárias com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo obrigatoriamente publicada a convocação por meio eletrônico.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de alteração estatutária deverá ser efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com publicação no Diário Oficial da União e envio dessa publicação oficial, às filiadas, por via postal registrada.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela implementação das resoluções da Assembleia Geral da Fetran, bem como dos demais dispositivos do presente Estatuto.

Art. 21. A Diretoria Executiva é constituída de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Comunicação e Formação Sindical, eleitos pelo sistema majoritário e através de voto secreto.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria tem a duração de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição ao mesmo cargo para um único período subsequente.

Art. 22. Na composição das chapas para a Diretoria Executiva estarão, preferencialmente, representadas todas as regiões do país.

Parágrafo único. Os deslocamentos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, havendo disponibilidade orçamentária, serão custeados pela Fetran, quando do cumprimento de suas atribuições estatutárias, desde que autorizados por esta.

Art. 23. A Diretoria Executiva se reunirá:

I - em caráter ordinário, anualmente, para avaliação, planejamento de suas atividades e preparação da prestação de contas;

II - em caráter ordinário, trimestralmente, para análise e encaminhamento das matérias de interesse de seus representados;

III - em caráter extraordinário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. A convocação da Diretoria Executiva será feita pelo Presidente, pelo portal eletrônico da Fetran na rede mundial de computadores e através do correio eletrônico de cada filiada.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da assembleia geral;

II - convocar, em caráter ordinário e extraordinário, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, designando local, data e hora para sua reunião;

III - as deliberações da Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria simples de seus membros;

IV - praticar os atos de livre gestão, tais como: celebração de acordos, contratos e convênios, ouvido o Conselho Fiscal;

V - praticar, “ad referendum” da Assembleia Geral, todos os atos de livre gestão, incluindo-se a celebração de acordos, contratos e convênios;

ESTATUTO SOCIAL DA FETRAN REGISTRADO EM CARTÓRIO

- VI** - promover a arrecadação da contribuição das entidades filiadas, bem como de subvenções ou de rendas de qualquer natureza;
- VII** - autorizar o Presidente e o Diretor Financeiro a contrair obrigações financeiras, quando estas excedam valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) da arrecadação anual da Fetran;
- VIII** - prestar contas de seus atos de gestão contábil e financeira e administrativa, perante o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, em caráter ordinário, e extraordinariamente, nos termos deste Estatuto;
- IX** - apresentar relatório, bem como plano de trabalho anual por ocasião da Assembleia Geral ordinária;
- X** - fixar o número dos empregados da Fetran, sua remuneração, podendo para tanto, contratar e dispensar empregados ou prestadores de serviços;
- XI** - superintender os demais serviços da Fetran, nos limites deste Estatuto;
- XII** - todos os Diretores têm direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 25. São atribuições do Presidente:

- I** - representar a Fetran perante autoridades públicas e entidades privadas, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente e em todos os atos pertinentes às suas atividades;
- II** - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, designando data, hora e local para suas realizações;
- IV** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, designando data, hora e local para suas realizações;
- V** - emitir e endossar cheques, efetuar aplicações financeiras e autorizar pagamentos, em conjunto com os demais diretores, nos limites deste Estatuto;
- VI** - cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.
- VII** - coordenar a articulação da Fetran, no interesse da classe, junto aos membros dos Poderes Executivo e Legislativo, em âmbito nacional, estadual e municipal;
- VIII** - acompanhar os projetos de interesse da categoria que tramitam nas Casas Legislativas, promovendo contatos com as autoridades destas Entidades;
- IX** - acompanhar as ações judiciais de interesse da Fetran e da classe que representa;
- X** - assinar procurações necessárias à defesa da entidade e da categoria, bem como delegar atribuições.

Art. 26. São atribuições do Secretário:

- I** - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e secretariá-las;
- II** - receber, redigir e expedir as correspondências da Fetran;
- III** - dirigir e coordenar os serviços de secretaria;
- IV** - organizar e manter em devida ordem o cadastro das filiadas;

V - ter sob sua guarda os livros da Fetran;

VI - supervisionar e fiscalizar as assinaturas nas listas de presenças das Assembleias Gerais;

VII - colher as assinaturas dos presentes, nas atas de reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 27. São atribuições do Diretor Financeiro:

I - administrar as finanças e o plano orçamentário da Fetran;

II - responsabilizar-se pelos valores depositados e recolhidos, a qualquer título, à Fetran;

III - efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva ou pelo plano orçamentário da Fetran;

IV - movimentar, conjuntamente com o Presidente, as finanças da entidade, podendo, para tanto, assinar e receber quaisquer documentos referentes às operações realizadas;

V - fiscalizar e ter sob sua guarda, fornecendo-a ao profissional contábil contratado pela Fetran, a documentação necessária à elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais, conferindo-os e assinando-os em conjunto com o profissional responsável, submetendo-os ao Conselho Fiscal.

Art. 28. São atribuições do Diretor de Comunicação e Formação Sindical:

I - desenvolver planejamento estratégico de comunicação;

II - divulgação dos editais, convocações e demais atos de divulgação e chamada de reuniões de suas filiadas;

III - propor à Diretoria Executiva a contratação e coordenar as atividades de profissionais ou empresas da área de informática e de profissionais ou empresas da área de comunicação social;

IV - organizar encontros, cursos, congressos e debates;

V - atuar para a formação e filiação de novas entidades.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos e contas da Fetran, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os Delegados, por voto secreto, pelo sistema majoritário, através de inscrição individual, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 1º. O Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros, terá como titulares os 3 (três) mais votados.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será o mais votado, que indicará, dentre os titulares, o Secretário.

§ 3º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, assumirá, até o final do mandato em curso, o suplente mais votado.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu presidente ou por requerimento de no mínimo dois de seus membros efetivos, pela convocação da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou nos termos deste Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos e lavradas em livro próprio.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Fetran;
- II** - dar parecer sobre o planejamento orçamentário, balanços anuais e balancetes semestrais da Fetran, sobre contas e atos da Diretoria Executiva;
- III** - indicar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV** - propor à Diretoria Executiva, a adoção de medidas e procedimentos que visem a transparência, a segurança e a legalidade nas atividades de rotina na área contábil e administrativa.

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I** - presidir e votar nas reuniões;
- II** - representar o Conselho Fiscal, perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;
- III** - requisitar à Diretoria Executiva, a presença e a assessoria do profissional que preste serviços contábeis à Fetran;
- IV** - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Fiscal;
- V** - informar à Diretoria Executiva, mediante ofício, as substituições eventuais ou definitivas.

Art. 33. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I** - secretariar as reuniões, lavrando as atas em livro próprio;
- II** - colher as assinaturas de cada um dos membros que participaram das deliberações;
- III** - votar nas reuniões do Conselho Fiscal;
- IV** - elaborar os editais e ofícios, por determinação do Presidente ou o deliberado nas reuniões.

Art. 34. A apreciação das contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício contábil anterior será realizada anualmente, salvo solicitação extraordinária, sendo que o relatório deverá ser apresentado com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. O parecer de que trata o “caput” deste artigo, será enviado às filiadas da Fetran por correio eletrônico, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Seção V - Do Processo Disciplinar

Art. 35. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e destituição quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas por estes órgãos ou pela Assembleia Geral.

§ 1º. As penalidades de advertência, por escrito, e de suspensão por até 90 (noventa) dias, serão aplicadas pela maioria da Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 2º. A penalidade de destituição será aplicada pela Assembleia Geral, pelo cometimento de ato considerado grave ou pela reincidência de atos punidos com advertências e/ou suspensões, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 36. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL E DAS CONSULTAS

Seção I - Das Eleições

Art. 37. A eleição para a Diretoria Executiva e a eleição para o Conselho Fiscal da Fetran serão realizadas na mesma Assembleia Geral, a cada 3 (três) anos, convocada com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, mediante escrutínio secreto e pelo sistema majoritário.

Art. 38. A comissão eleitoral será eleita no início da Assembleia Geral de eleição, obedecendo ao regimento eleitoral.

Art. 39. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar da composição de qualquer das chapas em disputa.

§ 1º. A Mesa Diretora da Assembleia Geral e a Diretoria Executiva da Fetran deverão colocar à disposição da Comissão Eleitoral, a lista completa dos delegados, o local e material necessário ao seu funcionamento.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral ficarão em plantão permanente, sem prejuízo de sua participação na Assembleia Geral.

§ 3º No dia designado para a eleição, deverão estar afixados nos locais disponíveis, as chapas que estarão concorrendo aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e os candidatos inscritos para o Conselho Fiscal, assim como o local e as instruções para a votação.

Art. 40. Será elegível, a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o delegado da entidade filiada há no mínimo, 6 (seis) meses na Fetran, contados da data da eleição, e estiver em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41. Poderá votar na eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, o delegado pela entidade filiada há no mínimo 3 (três) meses à Fetran, a data da eleição e estiver em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42. A inscrição de chapas à Diretoria Executiva e os candidatos individuais ao Conselho Fiscal será efetuada perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O registro das chapas será feito perante o Presidente ou Secretário da Comissão Eleitoral, com protocolo de recebimento em uma das vias, com a data e a hora em que foi feito, no qual constará o número de ordem de inscrição.

Art. 43. Para a candidatura aos cargos da Diretoria Executiva, será exigida a formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, a assinatura de cada um no documento de inscrição de chapa, ou autorização formal, vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa e, em caso de duas ou mais chapas concorrentes, a numeração será determinada pela ordem em que forem registradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. Não serão acumuláveis os cargos do Conselho Fiscal com os da Diretoria Executiva.

Art. 45. A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, cabendo recurso à Assembleia Geral, reunida em caráter permanente.

§ 1º Nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fetran, é vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 2º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, haverá segunda votação no prazo de duas horas.

§ 3º Em caso de empate nas candidaturas individuais ao Conselho Fiscal, o desempate se dará sob os seguintes critérios:

I - o delegado indicado ou eleito por entidade com mais tempo de filiação à Fetran;

II - o delegado mais antigo no quadro de servidores de sua instituição;

III - o delegado mais antigo no serviço público.

§ 4º A Assembleia Geral decidirá, em última instância, por maioria simples dos delegados presentes, sobre todas as controvérsias e recursos do processo eleitoral.

§ 5º – Após a proclamação do resultado final, pela Comissão Eleitoral e decididos todos os recursos, será lavrada a ata da Assembleia, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pela mesa diretora da Assembleia Geral, com especificação no cabeçalho.

§ 6º – Será juntada à ata da Assembleia Geral, a lista de presença de seus participantes.

Seção II - Da Posse

Art. 46. A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetuada imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições, pela Comissão Eleitoral, perante a Assembleia Geral, vencido todos os recursos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Assembleia Geral não responderão pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Fetran, salvo se estas forem efetuadas com desobediência ao presente Estatuto, cabendo ação regressiva contra aqueles que cometerem atos ilícitos por culpa ou dolo contra a entidade ou terceiros.

Art. 48. Os diretores e conselheiros não receberão nenhuma remuneração ou vantagem em razão do exercício do cargo, exceto o reembolso de despesas, desde que autorizadas, conforme regulamento da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva liberados dos seus respectivos órgãos funcionais, por indicação da Assembleia Geral, em caso de prejuízo remuneratório, exceto cargos comissionados, receberão a complementação, mensalmente, da Fetran, como se em exercício estivessem.

Art. 49. As atas serão lavradas por meio eletrônico e arquivadas em pasta própria, em folhas devidamente numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. A Assembleia de fundação, por aclamação, escolherá a Diretoria Provisória e o Conselho Fiscal para um mandato de até 12 meses.

Art. 51. São membros fundadores da Fetran, com filiação automática, as entidades discriminadas na Ata de Fundação, que participaram do 1º Congresso Nacional dos Sindicatos de Servidores dos Detrans Estaduais e do Distrito Federal realizado em Boa Vista-RR, no dia 3 de novembro de 2012.

Art. 52. Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que submeterá o decidido, em última instância, à Assembleia Geral da Fetran.

Art. 53. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, Roraima, 03 de novembro de 2012,

189º ano da Proclamação da Independência e 122º ano da Proclamação da República.

Eider Marcos Antunes de Almeida
Presidente